



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 023 /2014

“Dispõe sobre a anulação a permissão dos serviços de transportes públicos ao SETURN e suas empresas associadas e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Natal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Ficam revogadas as permissões outorgadas, bem como as autorizações precárias ou excepcionais para a prestação de serviços de transporte público ao SETURN e suas empresas associadas por vício de legalidade, em consonância com os art. 55, art. 78, incisos I e III, art. 124, inciso II e art. 22, inciso XXX da Lei Orgânica do Município de Natal;

Art. 2º: Enquanto perdurar a situação de irregularidade, o Município assumirá a gestão e a operação dos serviços de Transportes Coletivos da cidade.

Art. 3º: A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB -, caso necessário em cooperação com outros órgãos, assumirá imediatamente a frota de veículos, o pessoal e o controle das atividades necessárias e adequadas, e passa a prover, interinamente, os serviços de transporte público convencional.

Art. 4º - Os valores tarifários arrecadados, quando da assunção provisória, serão depositados em conta bancária específica, aberta pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB , e serão empregados no custeio das operações decorrentes da assunção dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel 

Natal, 11 de março de 2014.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel 

JUSTIFICATIVA

A anulação da permissão se baseia no Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Natal por vício de legalidade:

“Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito:
XXII - revogar ato administrativo por motivo de interesse público e anulá-lo por vício de legalidade, observado o devido processo legal;”

A permissão de Serviços de Transporte **hoje** em Natal não se baseia em nenhuma licitação, norma de concessão ou texto legal que estabeleça as formas de prestação de serviço por parte do Seturn e suas associadas, portanto, O SETURN está prestando um serviço na ilegalidade, como se pode observar no Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Natal:

“Art. 78 - A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão ou seja por autorização a título precário.

I - dependerá sempre de prévia licitação e, quando exigido nesta Lei Orgânica ou em lei especial, de autorização ou aprovação da Câmara;”

Este mesmo Artigo 78 determina condições para a Concessão e a cassação da Concessão “em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da Saúde Pública, dos empregados ou do meio ambiente”. É do conhecimento de todos que o Seturn se recusa a cumprir a Lei Municipal que impede a dupla jornada do motorista. O Seturn se recusa a cumprir a Lei da Bilhetagem Eletrônica, enviada a esta Casa pelo Prefeito e aprovada por ampla maioria, depois de muitos conflitos entre o SETURN e o SITOPARN;

O mesmo Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Natal, em seu inciso III, estabelece que “no estabelecimento de tarifas, serão considerados o poder aquisitivo dos usuários”; Também é do conhecimento geral que o reajuste de passagens na cidade do Natal foram superiores aos índices inflacionários, prejudicando o acesso da população pobre aos serviços de transporte.

A ilegalidade da gestão dos transportes públicos não se apresenta apenas na inexistência de licitação e descumprimento de leis municipais. A Lei Orgânica do Município de



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel 

Natal determina a “proibição do monopólio de serviço” e garante a gestão democrática do sistema de transporte público:

Art. 124 - Na organização e exploração dos serviços de transportes urbanos e de limpeza urbana, deve o Município:

II - assegurar a gestão democrática dos sistemas garantido a participação da sociedade organizada no planejamento e no controle;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica de Natal o artigo 22 determina que:

Art. 22 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

XXX - resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

Portanto, a propositura em tela pretende solucionar uma situação de emergência apesar de o Executivo ter se omitido até então. Cabe a esse poder reassumir a responsabilidade na execução de uma política pública há muito debilitada, situação essa agravada pela ausência de normatização.

Natal, 11 de março de 2014.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)